



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Processo nº 028/2026

Inexigibilidade nº 13/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A) E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, bem como, os Decretos Municipais nº 215/2023; 216/2023 e 218/2023, torna pública a realização de Chamamento Público para Credenciamento de profissional pessoa física para prestação de serviço especializado de **Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a) e Auxiliar de Consultório Dentário**, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Chamamento Público para **Credenciamento de profissional pessoa física para prestação de serviço especializado de Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a) e Auxiliar de Consultório Dentário**, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, nos termos das condições estabelecidos a seguir.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento Profissionais que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços, desde que atendidos aos requisitos do item "6.1" exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que não atenderem ao item 6.1 deste termo.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, em Itambé-PR - Fone (44) 98826-9739.

- a. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Inexigibilidade nº 13/2026)

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

4.5. Todos os interessados que atenderem aos documentos solicitados, serão credenciados, e o Contrato será elaborado posteriormente, caso haja necessidade da Secretaria Municipal no fornecimento dos serviços.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, junto ao setor de protocolo da Prefeitura, no horário das 8h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP- 87.175-000, em Itambé/PR - Fone (44) 98826-9739, em ENVELOPE fechado com as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PMI.

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A) E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOME DO(A) INTERESSADO(A): _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

1. () FONOAUDIÓLOGO(A)
2. () PSICÓLOGO(A)/EDUCAÇÃO
3. () PSICÓLOGO(A)/ASSISTÊNCIA SOCIAL
4. () AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

6. DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento de PESSOAS FÍSICA, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;
- b. Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no ANEXO II;
- c. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital, conforme modelo contido no ANEXO III;
- d. Cópia da Carteira de Identidade-RG;
- e. Cópia do CPF ou CNH;
- f. Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CPF);
- g. Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (CPF), se residir no Município de Itambé;
- h. Comprovante de inscrição no respectivo Conselho:
 - h.1. Fonoaudiologia;
 - h.2. Psicologia;
- i. Comprovante de conclusão de Curso para atuar como Auxiliar de Consultório Dentário.

6.1.1. Para os credenciados, somente para fins de assinatura contratual (não precisam estar no envelope de habilitação), serão solicitados os seguintes documentos (com prazo de 05 dias úteis para apresentação após a solicitação):

- a) Declaração de Débitos junto ao Conselho de Classe, de Pessoa Física;
- b) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou documento equivalente;
- c) Cópia de Comprovante de Endereço no mínimo 60 dias da data de inscrição;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Não possuir antecedentes criminais (Certidão Negativa de Antecedentes);
- f) Se do sexo masculino, quitação do serviço militar com idade de até 45 anos;
- g) Informações bancárias e, CPF dos dependentes.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou assinado por certificado digital ou GOV.BR.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área, que gozem de boa reputação profissional.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento, por ordem de chegada.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do Município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3. A relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Departamentos solicitantes.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Contratante, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para chamada do próximo inscrito no credenciamento.

8.7. Todos os inscritos serão homologados, e posteriormente contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver, redução de serviços ou novas contratações, seguindo a ordem de inscrição.

8.8. Os serviços serão ofertados ao profissional que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, deste que atendido o item 6.1 e assim sucessivamente.

8.8.1. Serão credenciados os interessados que preenchem os requisitos previstos neste Edital;

a. **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**, conforme Inciso I, art. 12 do Decreto nº 216/2023.

b. **Será considerado o dia/hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.** (§ 1º, art. 12 do Decreto nº 216/2023).

8.9. Caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

8.10. Para as contratadas incidirão os encargos/retenções disciplinadas em Lei. (INSS, IR).

9. DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

QUADRO DE CARGOS					
ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	PERÍODO
1	01	Fonoaudióloga	Pessoa Física	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia + Registro no respectivo conselho da classe.	12 meses
2	02	Psicólogo(a) II	Pessoa Física	Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no respectivo conselho da classe + <u>Capacitação Wisc.</u>	12 meses
3	02	Psicólogo(a) II	Pessoa Física	Ensino Superior Completo em Psicologia + Registro no respectivo conselho da classe.	12 meses
4	C.R	Auxiliar de Consultório Dentário	Pessoa Física	Curso Específico.	12 meses

9.1. FONOAUDIÓLOGA: Para prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais:

a) Valor Mensal: R\$ **2.218,54 (três mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**;

b) Prazo de contratação: 12 (doze) meses;

c) Valor Total (12 meses): R\$ 26.622,48 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos);

d) Quantidade: 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

9.1.1. Atribuições:

- Realizar tarefas inerentes às áreas fonoaudiólogas;
- Efetuar estudo de caso, avaliando as deficiências ligadas à comunicação oral do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação, e outras técnicas próprias;
- Estabelecer plano de treinamento ou terapêutico, com base no prognóstico, determinando exercícios fonoarticulatórios, de respiração, motores etc.;
- Programar, desenvolver e/ou supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado, e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente.
- Executar outras atividades correlatas a função.

9.2. PSICÓLOGO(A) II: Para prestação de serviços de 30 (trinta) horas semanais:

- a) Valor Mensal: **R\$ 3.327,79 (três mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos);**
- b) Prazo de contratação: 12 (doze) meses;
- c) Valor Total (12 meses): R\$ 39.933,48 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos);
- d) Quantidade: 02.

9.2.1. Atribuições:

- Realizar tarefas inerentes as áreas de psicologia.
- Realizar atendimento psicológico.
- Analisar a influência de fatores para formular diagnósticos e tratamento.
- Orientar quanto formas adequadas de atendimento e disciplina visando ajustamento e a interação social.
- Atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos;
- Fornecer dados psicopatológicos a médicos auxiliando no diagnóstico e tratamento de enfermidade.
- Efetuar recrutamento, seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho profissional.
- Planejar, coordenar e ou executar atividade de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio.
- Executar outras atividades correlatas a função.

9.3. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Para prestação de serviços de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) Valor Mensal: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);
- b) Insalubridade: R\$ 324,20 (Trezentos e vinte quatro reais e vinte centavos);
- c) Valor Bruto Mensal: R\$ **1.945,20 (mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);**
- d) Prazo de Contratação: 12 Meses.
- e) Valor Total (12 meses): R\$ 23.342,40 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);
- f) Quantidade: Cadastro de Reserva.

9.3.1. Atribuições:

- Preparar os pacientes para atendimento, instrumentando o odontológico ou o técnico em higiene dental;
- Auxiliar no atendimento ao paciente, controlando seus movimentos, realizando aplicações tópicas de fluoreto ou bochechos com fluoreto, removendo indutos e tártaros e orientando-o sobre higiene oral;
- Manipular substâncias restauradores e outros componentes químicos, preparando-os para utilização;
- Selecionar moldeiras, promover isolamento relativo e confeccionar modelos em gesso;
- Revelar e montar radiografias intra-orais;
- Marcar consultas, consultando a agenda;
- Fazer esterilização, desinfecção e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos;
- Manter o controle de estoque de todo o material odontológico utilizado;
- Elaborar relatórios de atividades dos serviços prestados;
- Organizar e manter em ordem arquivos e fichários;
- Fornecer dados para levantamento estatísticos;
- Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

9.4. Do Valor Total:

9.6.1. O valor total previsto para os serviços e quantidades dos itens 9.1; 9.2 e 9.3 é de: R\$: 129.831,84 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

9.5. Locais da Prestação dos Serviços:

1. FONOAUDIÓLOGO: Secretária Municipal de Educação
2. PSICÓLOGO(A): Secretária Municipal de Educação
3. PSICÓLOGO(A): Secretária Municipal de Assistência Social
4. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Centro de Saúde Dr. Lafayette Grenier e UBS Pioneira Ester M. P. de Melo

9.6. Obrigações da Contratante (Secretaria Municipal):

- a. Disponibilizar o Edital de Chamamento Público e seus anexos (Minuta de Contrato, Tabela de Valores).
- b. Realizar a avaliação das condições técnicas e operacionais e a fiscalização dos serviços.
- c. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme as condições pré-estabelecidas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A quitação para o **Profissional Autônomo** em até 02 (dois) dias úteis, após a quitação da folha mensal do Município, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Responsável.

10.2. Sobre os valores incidirá os descontos obrigatórios: INSS (%), IRPF(%).

10.3. O respectivo Contrato disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. O pagamento será realizado através de conta bancária em nome do credenciando, emitido após folha ponto dos dias trabalhados e avaliação Secretaria solicitante, através de transferência eletrônica realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

10.5. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

a. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.36.00.00-01104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

b. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. LAFAYETTE GRENIER

- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.36.00.00-01303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

c. MANUTENÇÃO DA UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIONEIRA ESTER M. P. DE MELO

- 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.36.00.00-01303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

d. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.36.00.00-01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

e. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 10.003.08.244.0014.2034.3.3.90.36.00.00-01000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.6. O (a) Contratado (a) deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

- a. O prazo de vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº 03/2026 e Lei 14.133/2021, será do dia **14/04/2026** ao dia **14/04/2027**.
- b. O prazo de vigência do contrato de fornecimento terá a vigência prevista de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- c. O saldo contratual, ou prazo de vigência de contrato, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que Contratante e Contratado estejam de comum acordo, não recebendo o contratado qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- b. O Credenciado, poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e só então o contrato será rescindido.
- c. O credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

- a. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Itambé, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao cidadão o serviço de Ouvidoria do Município.
- c. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - c.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
 - i.1. advertência;
 - i.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;
 - i.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - i.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o (a) CONTRATADO (A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 e 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza complementar dos serviços, em razão de sua vinculação conforme Lei 14.133/2021.

14.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 216/2023:

“§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.”

14.4. A interposição de recursos poderá ser protocolada na Divisão de Licitação, em horário de expediente do órgão ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 17h em dias de expediente ou através do e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

15.2. O Departamento solicitante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.3. O Departamento solicitante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.4 – Fica eleito o foro da cidade de Marialva/Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16. ANEXOS:

16.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMI, em endereço indicado no item 5.1 ou no endereço eletrônico:

- <https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Inexigibilidade nº 13/2026)

Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento.

Anexo II - Declaração de idoneidade.

Anexo III - Declaração de Sujeição e Condições Estabelecidas no Edital.

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Itambé/PR, 14 de abril de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A/C:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS, JUNTO À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL**, divulgado pelo Município de Itambé-Pr, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos do **Chamamento Público nº 03/2026**.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Cargo: _____

....., de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Eu, _____, Brasileiro(a), devidamente inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento, nos termos do **Chamamento Público nº 03/2026** para **Credenciamento de profissional pessoa física para prestação de serviço especializado de Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a) e Auxiliar de Consultório Dentário, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, que não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

A/C:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

REF.: Credenciamento de profissional pessoa física para prestação de serviço especializado de Fonoaudiólogo(a), Psicólogo(a) e Auxiliar de Consultório Dentário, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Eu _____, devidamente inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO** expressamente que concordo com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras, e que acatarei integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do serviço previsto.

Atenciosamente,

....., de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé – Paraná, Fones: (44) 98826-9739, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, residente e domiciliado no Município de Itambé, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e: _____, brasileiro (a), (Cargo), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado _____ nº _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 03/2026, Processo nº 028/2026, Termo de Inexigibilidade nº /2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendendo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O credenciado **prestará o serviço de** para a Secretaria Municipal de
- Do Valor Mensal:
 - Do Valor Global (.... meses):
 - Dos descontos: incidirão os encargos/retenções disciplinadas em Lei. (INSS, IRPF).
 - Do local de prestação dos serviços:
 - Das Atribuições do Cargo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria solicitante.
- 2.2. O CRENCIANTE fiscalizará a CRENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo contratual será da seguinte forma:
- Início da execução dos serviços:/2026;
 - Término da execução dos serviços:/202_;
 - Vigência contratual:/202_.
- 3.2. Os serviços poderão ser prorrogados, conforme a necessidade do Departamento Solicitante e a devida autorização, nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CRENCIANTE pagará à CRENCIADA o valor de até **R\$ ____ ()**, conforme serviços mensais a ser aferido pela Secretaria Municipal Solicitante.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação:
- - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base na cláusula primeira.
- 6.2. A quitação será realizada em até 02 (dois) dias úteis, após a quitação da folha mensal do Município, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Responsável.
- 10.2. Sobre os valores incidirá os descontos obrigatórios: INSS (%), IRPF(%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.2 deste Instrumento.

6.2. O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Conforme item 12: DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO do referido Edital.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa conforme item "13" Sanções Administrativas e Inadimplemento dos Serviços do referido Edital:

8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

9.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

9.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

9.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativo de atendimentos;

9.7. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no item 9 do Edital de Credenciamento nº 03/2026, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

9.8. A contratada não poderá cobrar quaisquer tipos de remuneração ou vantagem de pessoa/paciente por ela atendido, sob pena de aplicação do que trata o disposto nas cláusulas sétima e oitava deste contrato.

9.9. Comportar-se de modo idôneo, com educação e respeito no atendimento.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

10.2. A Fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr(a)....., Matrícula nº

10.3. A Gestão do contrato será de responsabilidade do Sr(a)....., Matrícula nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município contratante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itambé/PR, ___ de _____ de 202_.

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Credenciante

XXXXXXXXXX
CPF: _____
Credenciado

Testemunhas:
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Processo nº 028/2026 - Inexigibilidade nº 13/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A) E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeitura Municipal de Itambé-Pr, através da Divisão de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A) E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé-Paraná, Fone: (44) 98826-9739, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Itambé/PR ou no endereço eletrônico: <https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Inexigibilidade nº 13/2026)

Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento.

Anexo II - Declaração de idoneidade.

Anexo III - Declaração de Sujeição e Condições Estabelecidas no Edital.

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Itambé/Pr, 14 de abril de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal